



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br  
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

**CONTRATO 01/2021**

*CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CRF/SC E A EMPRESA JD SOFT INFORMÁTICA LTDA.*

**CONTRATANTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Crispim Mira, 421, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu Presidente, **Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich** e seu Tesoureiro **Farm. Carlos Nyander Theiss**.

**CONTRATADA: JD SOFT Informática LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Claudio Antonio de Souza, 10 – Casa – Kobrasol II, São José, SC, CEP 88.108-320, inscrita na CNPJ com o nº 00.239.322/0001-98.

As partes acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 01/2021 decorrente do processo 04/2021 do CRF/SC, termos da proposta da Contratada de 05/01/2021 e pelas cláusulas a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

A CONTRATADA é titular dos direitos de comercialização do programa fiscal para computadores DPPH – DEPARTAMENTO PESSOAL / FOLHA DE PAGAMENTO, que por meio deste contrato é **licenciado para uso** da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Além da licença de uso dos programas acima especificados, durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE, treinamento para uso dos programas, manutenção e suporte técnico com padrões adequados de qualidade, segurança, desempenho, correções de eventuais erros e ainda o fornecimento de novas versões dos sistemas com as respectivas explicações sobre ajustes, sem quaisquer ônus adicionais.

**Parágrafo Segundo** - Não estão compreendidos neste contrato serviços como; consulta de legislação, manutenção em redes, suporte de outros sistemas tais como: RAIS, DIEF, GIA, IRPJ, CAGED, DIRF, GFIP etc, bem como possíveis erros causados nos sistemas ora licenciados devido ao mau uso pela CONTRATANTE ou seus funcionários. Tais serviços, se solicitados, poderão ser prestados/executados mediante orçamento prévio e pagamento a parte.

**Parágrafo Terceiro** – A licença para uso do sistema; DPPH, é para MULTI USUÁRIOS. Ou seja, a licença de uso não limita o usuário a acessar quaisquer dos programas ora cedidos, simultaneamente em todos os computadores interligados em rede.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LICENÇA/VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de 01/04/2021 podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, se houver interesse das partes;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Pela licença de uso e manutenção dos programas discriminados na cláusula primeira deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 377,00 (Trezentos e setenta e sete reais) mensais, sendo que o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação antecipada da nota fiscal até o dia 05, na Sede do CRF/SC - a/c do Departamento de Recursos Humanos e de Pessoal na forma eletrônica, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008 – Serviço de Manutenção



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – [www.crfsc.gov.br](http://www.crfsc.gov.br)  
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

de Software. Caso a obrigatoriedade do e-Social se imponha, a licença terá um custo adicional mensal de R\$ 90,00.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

**Parágrafo Terceiro** – O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a **nota fiscal conforme legislação vigente** (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

**Parágrafo Quarto** – A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, **não sendo possível sua liquidação sem esta observação.**

**Parágrafo Quinto** – A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.

**Parágrafo Sexto** – Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico [compras@crfsc.org.br](mailto:compras@crfsc.org.br), ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

**Parágrafo Sétimo** - Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

**Parágrafo Oitavo** - O atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias implicará na suspensão automática dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como na retirada imediata da licença de uso e dos programas, até que a CONTRATANTE regularize a situação com o pagamento devido; não havendo, outrossim, qualquer responsabilidade da parte da CONTRATADA por atrasos ou perdas sofridas por clientes da CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono**- Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

## CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço constante da cláusula terceira poderá ser reajustado, anualmente, decorridos 12 (doze) meses após a apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-los e de acordo com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E DA RESCISÃO

Além da falta de pagamento, constitui violação a este contrato bem como aos direitos autorais, levando-o a imediata rescisão, a reprodução, no todo ou em parte, o fornecimento de cópia, a cessão, a concessão, a alienação, a locação, a doação, a venda, a distribuição, gratuita ou não, ou qualquer outra forma de transferência dos programas ou da licença sem a expressa autorização da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** . A CONTRATANTE deve assegurar a integridade dos programas ora licenciados, neles não podendo realizar ou introduzir quaisquer espécies de modificações.

**Parágrafo Segundo** - Verificadas as situações acima a CONTRATANTE ficará sujeita as ações e sanções civis e criminais, além de ser obrigada ao pagamento da indenização prevista no parágrafo único do art. 103 da Lei 9.610/98.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – [www.crfsc.gov.br](http://www.crfsc.gov.br)  
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

## **Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Executar, nas condições estabelecidas, os serviços definidos no presente contrato; incluindo os prazos estabelecidos;

Informar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, durante a sua execução;

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato;

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Quarto** – O atraso injustificado no fornecimento dos serviços ora contratados, sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso, até 30 (trinta) dias, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

**Parágrafo Quinto** – Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada multa prevista no item anterior, não impedindo que a Administração aplique outras sanções, como:

- a. Advertência;
- b. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Parágrafo Sexto** - A sanção prevista na letra C do subitem anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**Parágrafo Sétimo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO USO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS**

A licença de uso dos programas à CONTRATANTE é realizada em caráter precário/provisório, portanto fica desde já entendido que não haverá renúncia nem transferência ou alienação do direito de comercialização ou de propriedade pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE, os programas ora licenciados, em qualquer tipo de disquete, bem como no respectivo treinamento para uso dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** - Para que a CONTRATADA possa atender com presteza e eficiência qualquer chamado de manutenção, a CONTRATANTE, compromete-se a colocar a disposição o programa, equipamento e pessoal, envolvidos com o respectivo problema.

**Parágrafo Terceiro** - A manutenção dos sistemas será prestada nos dias úteis, no horário compreendido entre 09:00 e 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, mediante solicitação da CONTRATANTE, através do telefone (048) 32470001, fax, carta ou correio eletrônico. É necessário que a solicitação contenha a anomalia observada, o responsável pela requisição do pedido, o dia, horário de disponibilidades dos equipamentos e programas envolvidos no serviço.

**Parágrafo Quarto** - Não poderá ser imputado à CONTRATADA qualquer responsabilidade por multas, lucros cessantes, atrasos, indenizações de materiais danificados e outros, pelo mau uso dos sistemas.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br  
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

## **CLÁUSULA SÊTIMA – Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA OITAVA – Foro**

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 01/04/2021.

---

**Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich**  
Presidente do Conselho Regional de  
Farmácia de Santa Catarina

---

**Farm. Carlos Nyander Theiss**  
Tesoureiro do Conselho Regional de  
Farmácia de Santa Catarina

---

**Jairo Rodrigo Colle Escandiel**  
CPF 638.274.929-04  
JD SOFT Informática LTDA